



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43
Rua: Dr. Oliveira Neves, 476
Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 047/2018, DE 22
DE MARÇO DE 2018.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 1º, da Lei Complementar nº 047/2018, de 22 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - ...

Parágrafo Único: Ficam convalidados todos os atos praticados pela Administração, que tenham concedido pensão por morte de servidor público, desde a data da publicação da Lei Complementar nº 001, de 12 de julho de 2005, sendo medida necessária para regularizar e legalizar os atos de concessão, e garantir a continuidade do recebimento, pelos dependentes, das pensões concedidas durante este período, já que repristina os artigos 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223, todos da Lei Complementar nº 1.221, de 23 de maio de 1991, que tratam da “pensão por morte” de servidor público municipal, restabelecendo-lhes a existência e validade.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariranha, 04 de setembro de 2019.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43
Rua: Dr. Oliveira Neves, 476
Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

JUSTIFICATIVAS

Senhor Vereador Presidente, e demais Vereadores:

O presente projeto de lei complementar objetiva corrigir equívoco cometido pela administração, por ocasião do encaminhamento do projeto de lei complementar que alterando o Estatuto dos Servidores, acabou por revogar o benefício de pensão, aos dependentes, por morte de servidor, retirando do ordenamento jurídico municipal a possibilidade legal de sua concessão.

Desde a publicação da lei complementar nº 001, de 12 de julho de 2005, a municipalidade vem concedendo “pensão por morte”, sem qualquer previsão legal, razão pela qual, a aprovação do presente projeto de lei, corrige a ausência da previsão legal sobre a concessão de tal benefício, trazendo para a legalidade os atos de gestão do Poder Público.

Na certeza de contarmos com o integral apoio desse egrégio Poder Legislativo, apresentamos a matéria em tela para análise e posterior aprovação.

Atenciosamente,

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL